



# Indicação

Nº do Protocolo: 2025101208000362

Nº SAPL: 1786/2025

Registrado por ASS VEREADOR WELLINGTON SABÓIA em 22 de outubro de 2025 às 09:06

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

[https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761145628676\\_595d6190-aa83-41ee-a04c-1cdd7e582fa8](https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761145628676_595d6190-aa83-41ee-a04c-1cdd7e582fa8)

**Autores:**

FRANCISCO WELLINGTON SABÓIA VITORINO



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

---

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

**DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE  
AÇÕES DE EDUCAÇÃO NUTRICIONAL E  
FISCALIZAÇÃO DA ROTULAGEM DE  
ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS NO  
MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**O Vereador abaixo-assinado**, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.

Certo da atenção e da ciência dos nobres pares, solicita-se que, após sua aprovação em Plenário, a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, para que, após a devida apreciação, possa retornar a esta Casa Legislativa na forma de mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA, EM**

\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

**VEREADOR WELLINGTON SABÓIA  
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F**



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

---

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº

**DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO NUTRICIONAL E FISCALIZAÇÃO DA ROTULAGEM DE ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a política de educação e fiscalização para a promoção da saúde e da alimentação adequada e saudável no Município de Fortaleza, com foco na conscientização sobre a rotulagem de alimentos industrializados.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **Educação Nutricional:** conjunto de ações e informações, por meio de campanhas, palestras e materiais informativos, que visem capacitar o consumidor a interpretar corretamente as informações nutricionais contidas nos rótulos dos alimentos;

II – **Fiscalização Complementar:** ação de fiscalização dos órgãos municipais de vigilância sanitária e defesa do consumidor, em apoio à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), para garantir o cumprimento das normas federais de rotulagem.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por meio dos órgãos municipais competentes, promoverá campanhas educativas permanentes para incentivar a leitura e a compreensão dos rótulos de alimentos industrializados, especialmente sobre:

I – O significado da rotulagem nutricional frontal (símbolo de lupa) sobre alto teor de sódio, gordura saturada e açúcar adicionado, conforme legislação federal;

II – O entendimento da tabela de informação nutricional e a interpretação do percentual de Valor Diário (%VD);

III – A identificação de ingredientes nocivos à saúde e a interpretação de informações como alérgenos e presença de glúten.

**Art. 4º** A Prefeitura de Fortaleza fortalecerá a atuação do Programa Municipal de Defesa do Consumidor (Procon Fortaleza) e da Vigilância Sanitária Municipal (Covisa) para fiscalizar o cumprimento da legislação federal sobre rotulagem de alimentos, nos limites da competência legal de cada órgão, sem criação de novas sanções ou multas além da legislação vigente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

---

**Art. 5º** As informações das campanhas educativas serão veiculadas nos canais de comunicação da Prefeitura, nas escolas municipais e em locais públicos de grande circulação, como terminais de ônibus e centros de atendimento ao cidadão.

**Art. 6º** A fiscalização e eventual autuação, quando cabível, serão exercidas pelos órgãos competentes do Poder Executivo, em conformidade com a legislação municipal, federal e regulamentos sanitários vigentes.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias para definir os procedimentos e diretrizes para as campanhas educativas e o fortalecimento da fiscalização.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM  
\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

**VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**  
**LÍDER DO PODEMOS na C.M.F**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

---

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como objetivo fortalecer o direito à informação e promover a saúde no Município de Fortaleza, com ênfase na educação nutricional e na fiscalização das embalagens de alimentos industrializados. Embora a competência para legislar sobre rotulagem seja da União, cabe ao município atuar de forma complementar, protegendo o consumidor e promovendo políticas de saúde pública.

Com o crescente número de produtos industrializados disponíveis no mercado, a informação nutricional torna-se ferramenta essencial para que o cidadão faça escolhas alimentares mais saudáveis e conscientes. A correta interpretação dos rótulos permite identificar produtos com alto teor de açúcares, gordura saturada e sódio, que podem ser prejudiciais à saúde.

As campanhas educativas previstas no projeto complementam a nova rotulagem nutricional da Anvisa (RDC nº 429/2020), que inclui a rotulagem frontal (símbolo da lupa). O município desempenha papel importante na disseminação dessas informações, garantindo que a população compreenda o significado da lupa e saiba interpretar corretamente a tabela nutricional.

Crianças, idosos e pessoas com menor nível de escolaridade são frequentemente mais vulneráveis a informações complexas. As campanhas educativas propostas simplificam a compreensão, tornando a informação acessível a todos os cidadãos e promovendo inclusão e equidade no acesso à informação nutricional.

O consumo inadequado de alimentos ultraprocessados está associado ao aumento de doenças crônicas não transmissíveis, como diabetes, hipertensão e obesidade. Ao capacitar o consumidor para identificar alimentos menos saudáveis, a Prefeitura atua diretamente na prevenção dessas enfermidades.

O projeto incentiva a reflexão sobre os hábitos alimentares e promove escolhas mais saudáveis a longo prazo, complementando outras políticas municipais de saúde, como a merenda escolar e as ações de atenção básica.

Além disso, a ação preventiva contribui para reduzir a incidência de doenças relacionadas à má alimentação, diminuindo a demanda por serviços públicos de saúde e promovendo eficiência no atendimento.

O projeto fortalece a atuação do Procon Fortaleza e da Vigilância Sanitária Municipal (Covisa), órgãos já responsáveis por fiscalizar a legislação federal de rotulagem. Essa atuação complementar garante uma fiscalização mais efetiva e próxima do comércio local, permitindo respostas rápidas e eficientes em casos de não conformidade nos rótulos de alimentos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

---

A fiscalização rigorosa, aliada às campanhas educativas, também incentiva o setor produtivo e o comércio local a se adequarem às normas, beneficiando toda a cadeia de alimentos e reforçando práticas responsáveis e seguras.

Portanto, ao focar em educação nutricional e fiscalização, o projeto promove o consumo consciente, fortalece a saúde pública e respeita a competência legislativa federal, configurando-se como uma iniciativa relevante e estrategicamente alinhada às necessidades de Fortaleza.

**VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**  
**LÍDER DO PODEMOS na C.M.F**



## Assinaturas Digitais

Documento registrado em 22 de outubro de 2025 às 12:06

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

[https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761145628676\\_595d6190-aa83-41ee-a04c-1cdd7e582fa8](https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761145628676_595d6190-aa83-41ee-a04c-1cdd7e582fa8)



Documento assinado por  
FRANCISCO WELLINGTON SABÓIA VITORINO